



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a décima quinta sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Séfora Graciana Cerqueira Char. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão presencial realizada no dia 12.5.2026, que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4466/2026, em 7.5.2026, às f. 1/19, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

**Ordem: 90 Processo Nº ROT-0000225-72.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção, ante o recolhimento insuficiente do depósito recursal e a não complementação da diferença no prazo assinalado. Quanto ao recurso ordinário do autor, conhecer, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 93 Processo Nº AP-0000266-45.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao apelo e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava parcial provimento para determinar o SOBRESTAMENTO do cumprimento da sentença exequenda em relação à apuração da reserva matemática até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, evitando-se, com isso, controvérsias futuras e a necessidade de recálculo da reserva matemática em momento posterior, por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Incidente de Assunção de Competência. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, com vista regimental deferida em sessão anterior, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 98 Processo Nº ROT-0000322-19.2025.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: **(a)** afastar integralmente a condenação relativa ao período de 05/2020 a 12/2022, ante a ausência de labor noturno demonstrada pela ficha financeira; e **(b)** determinar a elaboração de novo laudo pericial para o período de 01/2023 em diante, observando como jornada-base os plantões de 12 horas / 120 horas mensais fixados na Cláusula 31 do ACT, com apuração das horas extras a partir da 121ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



hora mensal e adicionais de 50% e 100% conforme os §§ 2º a 4º da referida cláusula, mantidos o divisor 150 e o adicional noturno de 20% sobre as prorrogações após as 05h00 com hora ficta reduzida, e preservados os reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR e FGTS sobre as verbas que remanesceram devidas, nos termos da fundamentação supra. Custas reduzidas, pela ré, para R\$3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 99 Processo Nº RORSum-0000347-38.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** conhecia e negava provimento ao apelo. Custas mantidas, porém dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 104 Processo Nº ROT-0000393-74.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 106 Processo Nº ROT-0000491-68.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário dos reclamados por deserção, admitir o recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) determinar que, para o cálculo de todas as verbas deferidas à autora, deverá ser observada a remuneração no valor de R\$ 3.000,00 ao longo de todo o contrato de trabalho, inclusive no período de 05/04/2024 a 06/05/2024, com o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos sobre todas as verbas de natureza salarial já deferidas na sentença; 2) acrescer à condenação o pagamento das férias integrais simples do período aquisitivo 2019/2020, acrescidas do terço constitucional; 3) ampliar o aviso prévio indenizado para 54 dias, com projeção do término contratual para 29/06/2024, com os correspondentes reflexos no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e no FGTS com multa de 40% sobre o período projetado; e 4) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelos recorridos para 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT. Mantida a sentença quanto ao mais, na forma da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 109 Processo Nº ROT-0000558-39.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, negar provimento ao apelo patronal, e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos à condenação, para fins processuais. **Ordem: 110 Processo Nº AP-0000563-63.2022.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, sobrestar o presente julgamento até o julgamento do Incidente de Assunção de Competência. **Ordem: 114 Processo Nº AP-0000584-44.2010.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 120 Processo Nº ROT-0000760-60.2023.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: (a) condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização pela supressão do intervalo intrajornada, correspondente ao período não usufruído além dos 20 minutos efetivamente gozados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



acrescido do adicional de 50%, com natureza indenizatória, a ser calculado em fase de liquidação de sentença com base nos controles de ponto e contracheques dos autos; e (b) majorar a indenização por danos morais de R\$ 8.000,00 para R\$ 18.000,00; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor estimado da condenação após as alterações recursais, a cargo das reclamadas solidariamente. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000042-05.2026.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 125 Processo Nº AP-0000960-94.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para afastar a quitação ali declarada dos valores referentes ao Processo 0257000-70.1990, restringindo-se tal quitação apenas à execução do Processo 2149/88, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **ORDEM: 128 Processo Nº 0001144-04.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia dos agravos interpostos pelo exequente e executado e, no mérito, negava-lhes provimento, e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava **provimento parcial do agravo de petição do exequente**, em relação à reserva matemática, para reconhecer que a obrigação da Caixa Econômica Federal possui natureza de **obrigação de fazer**, a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, e determinar o **sobrestamento** da sua apuração até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto do presente cumprimento de sentença, por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até julgamento do Incidente de Assunção de Competência. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, com vista regimental deferida em sessão anterior reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 132 Ordem: 132 Processo Nº AP-0001220-16.2024.5.19.0009 RELATOR VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos; no mérito: a) dar parcial provimento ao Agravo de Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar que a atualização monetária e os juros de mora observem os seguintes critérios: I. Na fase pré-judicial, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD), em estrita observância à decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59; II. Na fase judicial, até 29 de agosto de 2024, aplica-se exclusivamente a taxa SELIC(englobando juros e correção monetária), conforme decidido pelo STF; III. Na fase judicial, a partir de 30 de agosto de 2024(data de vigência da Lei nº 14.905/2024), a atualização do crédito será feita da seguinte forma: III.1) Correção monetária pelo IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil; III.2) Juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, conforme o art. 406, parágrafo único, do Código Civil, com a ressalva de que, se a SELIC for inferior ao IPCA em determinado período, a taxa de juros será considerada zero, nos termos do § 3º do mesmo artigo. b) dar parcial provimento ao Agravo de Petição do SINDICATO EXEQUENTE para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que: I. Contemplem a apuração e a inclusão da parcela referente à recomposição da reserva matemática, de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, em estrita obediência ao título executivo. II. Os valores das comissões recebidas em pontos sejam convertidos em moeda e integrados à remuneração para fins de apuração de todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



reflexos deferidos. III. Sejam incluídos os reflexos das diferenças de horas extras (decorrentes da integração das comissões) sobre o Repouso Semanal Remunerado (RSR), 13º salário e férias acrescidas de um terço. Manter, no mais, a r. sentença agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 133 Processo Nº AP-0001221-64.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 139 Processo Nº ROT-0001418-68.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 140 Processo Nº ROT-0001487-63.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 142 Processo Nº AP-0047600-64.2000.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo com vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 84 Processo Nº AP-0000090-13.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9.147-B, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto para, a fim de evitar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento dos embargos à execução opostos pela Executada, analisando, como entender de direito, o mérito de todas as impugnações aos cálculos neles contidas, em homenagem aos corolários da ampla defesa e do devido processo legal. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso. Tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 89 Processo Nº ROT-0000196-56.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Asseguradas as sustentações orais pela recorrente/reclamante a advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 49.347, e pelo recorrente/reclamado o advogado Gustavo Gerbasi, OAB/BA 25.254. **Resultado:** por unanimidade, encaminhar os presentes autos ao CEJUSC. **Ordem: 92 Processo Nº AP-0000263-90.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001340-71.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo agravante/exequente a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.215. **Resultado:** por unanimidade, sobrestar o presente feito até o julgamento do Incidente de Assunção de Incompetência. **Ordem: 95 Processo Nº ROT-0000280-32.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Mariana Matos Ribeiro, OAB/BA 68.892, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida(Petrobrás Distribuidora S/A). **Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** Custas processuais mantidas. **Ordem: 100 Processo Nº ROT-0000356-65.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Patrícia Reis, OAB/PA 22.370, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos recursos ordinários,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



e, no mérito, **DAR PROVIMENTO EM PARTE** ao recurso ordinário da reclamada para: (i) Acolher a prejudicial de mérito de prescrição total arguida na defesa, reconhecendo que a alteração da política de cargos e salários consubstanciou ato único do empregador ocorrido no ano de 2009. Por conseguinte, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, do artigo 11, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil; e (ii) Inverter o ônus da sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do banco reclamado, fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando tal obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; e b) **JULGAR PREJUDICADO** o recurso ordinário do reclamante em virtude do reconhecimento da prescrição total e da consequente inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais revertidas, agora a encargo do reclamante, calculadas no importe de R\$ 22.850,16, correspondentes a 2% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.142.508,40), das quais fica isento o autor, em razão da concessão da gratuidade da justiça. Fica o banco reclamado autorizado a requerer a devolução ou a liberação dos valores e garantias recolhidos a título de preparo recursal e custas após o trânsito em julgado desta decisão. **Ordem: 102 Processo Nº ROT-0000366-37.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para: a) Declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, fixando a data de encerramento em 09 de abril de 2024; b) Condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional, e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual, autorizando-se a dedução do valor de R\$ 2.418,07 comprovadamente já pago a título rescisório; c) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em virtude de restrição abusiva ao uso do banheiro e tratamento inadequado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); d) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo fornecimento de alimentação e água em condições precárias, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) Determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada sejam fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença, acrescidos do montante referente ao proveito econômico pago no curso da lide (R\$ 2.418,07), mantendo-se as demais disposições da sentença quanto às obrigações de fazer e à sucumbência recíproca. Custas adicionais, pela reclamada, fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 103 Processo Nº ROT-0000393-68.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Arthur Sampaio Torres, OAB/AL 7.229, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 105 Processo Nº RORSum-0000403-68.2025.5.19.0056 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9.159, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, em **conhecer** do recurso ordinário interposto pela reclamada, **rejeitar** a preliminar de nulidade do laudo pericial e, no mérito, **negar-lhe provimento**. Custas processuais mantidas. **Ordem: 107 Processo Nº AP-0000518-54.2025.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos. **Ordem: 111 Processo Nº ROT-0000570-56.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado João Vitor Oliveira Baiense de Mello, OAB/AL 20.466, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 117 Processo Nº ROT-0000724-68.2025.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado João Marcus Santana Campos, OAB/SE 9.733. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa imposta na decisão de embargos de declaração de ID 6dea5b4. Custas mantidas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 118 Processo Nº ROT-0000746-49.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Letícia Matos do Bomfim Lopes, OAB/AL 21.542. **Resultado:** por maioria, rejeitar preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator. Por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória. **Ordem: 121 Processo Nº AP-0000763-08.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia dos Agravos de Petição interpostos. No mérito, **NEGAVA PROVIMENTO** ao recurso do ESTADO DE ALAGOAS e **DAVA PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso do exequente, para: a) Afastar a extinção da execução com resolução de mérito, reconhecendo que a quitação oriunda do acordo firmado no processo nº 2149/1988 não abrange a totalidade do objeto da presente execução, determinando o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito; b) Declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para promover a execução de quaisquer parcelas referentes ao período posterior a 11 de julho de 1990, data da edição da Lei Estadual nº 5.150/1990; c) Determinar que os cálculos de liquidação sejam integralmente refeitos, limitando-se a apuração das parcelas até o dia 11 de julho de 1990, em obediência às decisões do STF (ADI nº 3.395 e Rcl nº 26.630), autorizada a dedução dos valores pagos; d) Limitar os cálculos até a data-base da categoria; e) Determinar que a fixação dos honorários periciais e advocatícios seja definida pelo juízo de origem após a liquidação definitiva, observando a sucumbência, ficando afastada a condenação imediata do exequente, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000257-24.2025.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Elisa Vieira Serra da Silva, OAB/BA 57.889, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida (GWM Comércio e Serviços Ltda.), o advogado Yuri de Carvalho Nogueira, OAB/AL 9.704. **Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do recurso ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: (i) reconhecer a omissão da sentença quanto ao pedido de dano moral por dispensa coletiva, afastar a nulidade e, com base na Teoria da Causa Madura (art. 1.013, §3º, III, CPC), julgá-lo desde logo **IMPROCEDENTE**; e (ii) **REFORMAR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



o capítulo relativo ao acúmulo de funções, para condenar a reclamada GWM Comércio e Serviços Ltda. (atual Delta Imobiliária Ltda.) ao pagamento de plus salarial de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, pelo período integral do contrato de trabalho (07/12/2023 a 12/08/2024), a apurar em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%; de ofício, ajustar os parâmetros de juros e correção monetária para determinar a aplicação do IPCA-E acrescido de juros (TRD) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024; **MANTENDO** a sentença de origem nos demais aspectos, incluindo os honorários advocatícios, com ajuste das bases de cálculo em liquidação de sentença. Custas a cargo da segunda Reclamada, a calcular em liquidação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-000045-34.2026.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Raíla Moura Carvalho, OAB/DF 46.514, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos reclamados/recorrentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, e dar parcial provimento ao recurso dos reclamadas para, reformando a sentença, alterar o marco prescricional para 16/01/2021, ficando prescritas todas as parcelas anteriores a essa data, inclusive os reflexos sobre depósitos de FGTS, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, do art. 11 da CLT e da Súmula 362 do TST, afastando-se assim a suspensão prescricional reconhecida na sentença com fundamento na Lei 14.010/2020 Custas pelas reclamadas, provisoriamente fixadas em R\$ 3.200,00, calculadas sobre R\$ 160.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000439-69.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10.818, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo manejado pela reclamante. No mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamante apenas para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, em favor da patrona da obreira. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0001184-34.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000478-07.2025.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, condenar as reclamadas no pagamento de: a) auxílio home office, no valor total de R\$ 3.850,00, nos termos da fundamentação; b) diferenças de premiações anuais, correspondentes a 100% do salário para o ano de 2023 e a diferença de 15% sobre o salário para o ano de 2024; c) indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais. Custas mantidas. **Ordem: 76 Processo Nº RORSum-0001477-13.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



**0001306-50.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, reduzir os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor para 5% sobre o valor dado à causa, mantida a suspensão de exigibilidade pelo prazo de dois anos contados do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, inclusive quanto à isenção do recolhimento pelo reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000341-50.2017.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto pela empresa Concreto Redimix do Brasil S/A (ID cc9767e), em virtude de sua ilegitimidade recursal; CONHECER do Agravo de Petição interposto pelas pessoas físicas E. M. C., E. M. C., E. M. C. N. e A. S. (ID 986fd19) e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a inclusão dos referidos sócios e diretores no polo passivo da execução. Indefero o requerimento de condenação por litigância de má-fé formulado pelo agravado. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000773-97.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário interpostos pelos litigantes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e, quanto ao recurso do reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: **(I)** majorar a indenização por danos morais pelo transporte de valores para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **(II)** reverter a dispensa por justa causa em dispensa imotivada ocorrida em 06/05/2025, condenando a reclamada: 1) ao pagamento de: i) aviso prévio indenizado de 33 dias, o qual se integra ao tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, §1º, da CLT; ii) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; iii) 13º salário proporcional; e iv) multa do art. 477, §8º, da CLT; e 2) à entrega das guias necessárias à habilitação no seguro-desemprego e ao saque do FGTS; **(III)** deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Tema 62 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST e do art. 223-G da CLT; **(IV)** condenar a reclamada ao pagamento, por dia efetivamente laborado, de: i) 1h45min a título de indenização pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, de natureza indenizatória e sem reflexos, nos termos do art. 71, §4º, da CLT; e ii) 1h45min a título de horas extras decorrentes da ampliação da jornada, com adicional de 50% e reflexos em FGTS, 13º salários (integrais e proporcionais), férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3. Defere-se, ainda, a repercussão do FGTS sobre os reflexos incidentes em 13º salário, férias acrescidas de 1/3; e **(V)** deferir o ressarcimento dos valores indevidamente descontados, no montante de R\$ 521,24 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros nos termos fixados neste acórdão. De ofício, determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação aos danos morais, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "a" e "c" acima. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000568-62.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente(Sococo S.A. Indústrias Alimentícias), o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000279-56.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, **negar-lhe provimento.** Custas mantidas. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0001463-38.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, condenar a reclamada em indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) para fins processuais. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000435-67.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000522-23.2025.5.19.0058** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506. **Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000040-82.2021.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Leandro Pianca Regis, OAB/AL 7.386, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Petição para reformar a decisão agravada e determinar a expedição de ofício ao Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Militar de Alagoas (Setor de Inativos), para que proceda à retenção mensal de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do executado C. V. B, devendo os valores ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo até a quitação integral do débito remanescente. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000897-42.2023.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** para manter inalterada a sentença. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000001-28.2020.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, em conhecer do agravo de petição, e, no mérito, **negar-lhe provimento.** **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000006-07.2024.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



petição interposto, por ausência de garantia integral do juízo exequendo, pressuposto objetivo indispensável, conforme Súmula nº 128, inciso II, do C. TST. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000030-56.2026.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000034-61.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000042-79.2026.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar: que o prazo para cumprimento das obrigações de fazer estipuladas na decisão seja contado a partir da intimação específica da reclamada para tais atos, devidamente antecedido das formalidades necessárias pela parte autora, no que couber, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000069-72.2025.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e do recurso adesivo empresarial, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000148-80.2025.5.19.0260 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) determinar a exclusão da contribuição previdenciária a cargo do empregador quando da liquidação do julgado; e 2) excluir a multa de 2% aplicada na decisão dos embargos de declaração (Id. 7b0b8f7). Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000184-11.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral do advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, pelo agravante/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000193-72.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pela **COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP** e pelo **ESTADO DE ALAGOAS**, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os recursos. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000203-02.2025.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Adenise Vieira Barros, OAB/AL 5.775, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. A advogada Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7.794, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário patronal mantendo integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000241-33.2026.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão agravada e determinar o restabelecimento da execução provisória, com o regular prosseguimento dos atos executórios, vedados o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação ou transferência de propriedade ou outro direito real, na forma do art. 899 da CLT c/c art. 520, IV, do CPC, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



**Processo Nº AP-0000258-62.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo sindicato exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000289-76.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, decidem conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença de origem por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000384-24.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante; no mérito, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas (SERVINET SERVIÇOS LTDA. e CIELO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS) para: a) determinar que a apuração dos créditos em liquidação de sentença observe, como teto máximo para cada título, os valores líquidos e determinados atribuídos pelo autor na petição inicial, devidamente atualizados, em estrita observância ao Artigo 840, § 1º, da CLT e à autoridade do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 79.034; b) fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas rés ao patrono do autor, mantidos no percentual de 15%, incidam sobre o valor líquido da condenação, assim compreendido o montante apurado em liquidação sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Quanto ao recurso adesivo do reclamante (ANDERSON JORGE VIEIRA PEDROSA), acordam em dar-lhe provimento parcial para adequar os critérios de juros e atualização monetária à superveniência da Lei nº 14.905/2024, estabelecendo a seguinte modulação de liquidação: (i) na fase pré-processual, incidência do IPCA-E acumulado e juros de mora nos termos do Artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; (ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, aplicação exclusiva da Taxa Selic, conforme a tese vinculante das ADCs 58 e 59 do STF; (iii) a partir de 30/08/2024, data de vigência da nova lei, a atualização monetária dar-se-á pela variação do IPCA (Artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), com juros de mora correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido o índice de atualização (IPCA), nos termos do Artigo 406, § 1º, do Código Civil, observadas as diretrizes fixadas pelo TST no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029. Custas processuais pelas reclamadas, mantidas no valor de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o montante da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 250.000,00. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000397-20.2016.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de ID 0570493 que extinguiu a execução pela incidência da prescrição intercorrente. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000425-94.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000469-07.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe **parcial provimento para conhecer** do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe **parcial provimento para:** a) **deferir** os benefícios da **justiça gratuita** à recorrente **ZUMBI EMPREENDEIMENTOS LTDA**, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula 463, II, do TST, especificamente para fins de isenção do recolhimento das custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



processuais e do depósito recursal; b) **rejeitar** a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e invalidade da prova pericial; c) no mérito, **dar parcial provimento** ao apelo tão somente para adequar os critérios de **atualização monetária e juros de mora** incidentes sobre o crédito trabalhista, determinando que: (i) na fase pré-judicial, aplique-se o IPCA-E acrescido de juros pela TRD; (ii) na fase judicial, compreendida entre o ajuizamento e o dia 29/08/2024, incidirá exclusivamente a **taxa SELIC** (englobando juros e correção); e (iii) a partir de 30/08/2024, passará a incidir o índice **IPCA** para correção monetária, acrescido de juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA acumulado, conforme o novo texto do art. 406 do Código Civil e a Lei nº 14.905/2024; d) em decorrência da concessão da gratuidade da justiça à reclamada, determinar a **suspensão da exigibilidade dos honorários periciais** (fixados em R\$ 2.400,00) e dos **honorários advocatícios sucumbenciais** a cargo da recorrente, pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado, nos termos do art. 790-B, § 4º, e do art. 791-A, § 4º, da CLT, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5766; e) manter a r. sentença de primeiro grau (**ID 7a91eae**) em seus demais termos, inclusive quanto ao reconhecimento do **vínculo empregatício**, à condenação ao pagamento das verbas rescisórias e ao **adicional de periculosidade**, cujos fundamentos de fato e de direito restaram confirmados por este Colegiado. Considerando que a reforma parcial do julgado limita-se a critérios de atualização, mantém-se o valor da condenação e das custas processuais arbitrados na origem para efeitos meramente fiscais, ressalvada a isenção conferida à recorrente. **Ordem: 26 Processo Nº AIRO-0000470-36.2025.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, **NÃO CONHECER** do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, mantendo-se integralmente a decisão de origem, inclusive no que se refere ao não recebimento do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Determina-se a remoção da peça de Id. 749e82e, eis que acostada em duplicidade. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000473-53.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000499-62.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto por R B DE ARAUJO ME, por deserção, ante o não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal no prazo improrrogável concedido, nos termos dos arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, c/c o item II da Súmula nº 463 do TST, mantida integralmente a r. sentença de origem. Custas mantidas. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000502-79.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes para: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pelo Município; b) no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ** para reformar a sentença e afastar a sua responsabilidade subsidiária por todas as parcelas da condenação, julgando os pedidos totalmente improcedentes em relação ao ente público, ante a ausência de prova de conduta culposa específica e nexo causal, nos termos do Tema 1118 do STF; c) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do reclamante **G. V. N. DE M. S.**, mantendo a improcedência dos pedidos de diferenças salariais pelo Piso Nacional do Magistério e de adicional por acúmulo de função, por falta de amparo legal e probatório; f) manter a condenação da primeira reclamada, **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, ao pagamento das horas extras, intervalo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



intra-jornada e indenização por danos morais, conforme fixado na origem, bem como a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor; g) determinar que a atualização dos créditos observe os parâmetros da ADC 58 do STF e da Lei nº 14.905/2024. Custas processuais mantidas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000558-18.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo advogado da reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000581-18.2024.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto por ASA BRANCA INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000599-17.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** NÃO CONHECER do Recurso Ordinário interposto por A. A. DA S., por deserção, nos termos do art. 899 da CLT c/c art. 99, § 7º, do CPC/2015, restando mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. **Ordem: 36 Processo Nº AIAP-0000624-35.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para receber e determinar o processamento do agravo de petição de ID 03d2c45. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve ser autuado o agravo de petição e devolvido o processo para apreciação do mérito. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000624-04.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. De ofício, determino que a Secretaria da Vara de origem proceda à retificação dos cálculos de liquidação, para que a atualização do crédito trabalhista observe estritamente a modulação trifásica consolidada pela SbDI-1 do TST, nos seguintes termos: a) na fase pré-judicial, aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91; b) na fase judicial, até 29 de agosto de 2024, atualização monetária e juros calculados de forma unificada pela taxa SELIC; e c) na fase judicial, a partir de 30 de agosto de 2024, atualização monetária pelo IPCA e juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, admitida a possibilidade de não incidência de juros (taxa zero), conforme previsão legal superveniente. Tudo nos termos da fundamentação. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000652-26.2021.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos sócios executados, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000652-13.2025.5.19.0058 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença. De ofício, reformo o julgado apenas para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante aos patronos da empresa de 10% para 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes. A referida verba deverá observar estritamente a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT e o entendimento vinculante do STF na ADI 5766, ficando vedada a compensação automática com outros créditos judiciais e condicionada à prova da perda da condição de hipossuficiência econômica no prazo de dois anos do trânsito em julgado. As custas processuais permanecem sob a responsabilidade do reclamante, no importe de R\$ 4.210,59, calculado sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000685-50.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. Custas dispensadas. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0000690-10.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**; de ofício, retificar os parâmetros de juros e correção monetária para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros (TRD) na fase pré-judicial, e, na fase judicial, a correção pelo IPCA acrescida de juros correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024; e indeferir o pedido de honorários advocatícios recursais formulado em contrarrazões, mantendo a sentença nos seus demais termos. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0000762-88.2022.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000800-21.2025.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0000810-27.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação homologados, a fim de que a atualização do crédito exequendo observe os seguintes parâmetros: a) Na fase pré-judicial (das datas de exigibilidade das parcelas até o ajuizamento da ação), aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD); b) Na fase judicial, do ajuizamento da ação (18/08/2014) até 29 de agosto de 2024, a atualização monetária e os juros serão calculados, de forma unificada, com base na taxa SELIC; c) A partir de 30 de agosto de 2024, a atualização monetária será calculada com base no IPCA, e os juros de mora corresponderão à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA, nos termos dos arts. 389, parágrafo único, e 406, parágrafo único, do Código Civil. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000898-62.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, na forma da fundamentação supra. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000932-78.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso Ordinário interposto por DÍNAMO ENGENHARIA LTDA por deserção, **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto por EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000941-16.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do Estado de Alagoas, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso patronal; 2) declarar **PREJUDICADO** o recurso ordinário da reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0000949-65.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, **NÃO CONHECER** do agravo de petição interposto pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP, por deserção, CONHECER do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença dos embargos à execução. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000984-30.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001044-18.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, observada a jornada arbitrada (segunda a sexta-feira, das 06h30 às 17h00, e aos sábados, das 06h30 às 15h00), com adicional de 60% para dias úteis e 100% para feriados trabalhados, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%; b) 30 (trinta) minutos diários a título de intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, de natureza exclusivamente indenizatória, sem reflexos; c) diárias de deslocamento, à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de deslocamento intermunicipal sem pernoite, conforme frequência registrada no cronograma patronal (ID 8c748c8); d) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e) multa por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor do reclamante. Declarar a responsabilidade solidária da empresa HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ) pelo adimplemento integral dos créditos ora reconhecidos. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0001052-18.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas requerentes e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a multa aplicada com fundamento no art. 77, §2º, do CPC e a ordem de expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e à OAB/AL, mantida a extinção do processo sem resolução do mérito na forma da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0001092-77.2025.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (ID 2de1e28). No mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo patronal tão somente para, no tópico referente à dobra dos feriados trabalhados: a) excluir da condenação os dias de ponto facultativo (Carnaval e Corpus Christi), bem como as datas sem respaldo em legislação federal ou estadual específica (São João, São Pedro e Dia do Evangélico); b) limitar a condenação relativa ao feriado de Consciência Negra aos anos de 2024 e 2025, em estrita observância à vigência da Lei nº 14.759/2023. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0001114-34.2011.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001122-17.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da recorrente. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0001139-67.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Petição interposto para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



determinar a retificação dos cálculos de liquidação nos seguintes termos: a) que contemplem a apuração e a inclusão da parcela referente à recomposição da reserva matemática, de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, em estrita obediência ao título executivo; b) que se utilize, para a conversão dos pontos de comissão em valores monetários, o fator de 1 ponto equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos). Manter, no mais, a r. decisão agravada. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001143-79.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos litigantes, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0001168-32.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pela executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, conjuntamente, do Agravo de Petição interposto pelo exequente CARLOS ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS. No mérito, a) dar provimento parcial ao Agravo de Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, afastando a preclusão declarada na origem, determinar a exclusão imediata dos reflexos das comissões no Repouso Semanal Remunerado (RSR) de todos os cálculos de liquidação, em estrita observância ao comando negativo contido no acórdão de ID e8d4f95, que indeferiu tal parcela para evitar a ocorrência de indevido bis in idem, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST; b) dar provimento parcial ao Agravo de Petição do exequente CARLOS ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS para determinar a reforma da decisão de ID ff7549c e a consequente retificação da conta de liquidação a fim de que: (i) o valor integral das comissões creditadas sob a forma de pontos no programa PAR/Mundo Caixa seja computado e convertido em pecúnia mediante a aplicação do divisor 10 (1 ponto = R\$ 0,10), diante da inércia da executada em comprovar referencial diverso e da prova emprestada favorável ao trabalhador; e (ii) seja procedida à liquidação e apuração da reserva matemática perante a FUNCEF, de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, devendo o juízo de origem promover as diligências necessárias junto à entidade de previdência para a obtenção dos parâmetros atuariais indispensáveis. Custas mantidas. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0001238-06.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a sentença de origem que julgou improcedentes os pedidos. Honorários sucumbenciais mantidos em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0001257-21.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por unanimidade, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, reformando a sentença, determinar que o adicional noturno e a indenização pelo intervalo intrajornada suprimido integrem a base de cálculo da indenização substitutiva do período estável, devendo ser apurados sobre todo o período da estabilidade, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica majorado o valor da condenação para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica isenta em razão do deferimento da justiça gratuita na origem. Mantidos os demais termos da sentença. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



**0001278-97.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO MÍNIMO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais a cargo do reclamante, na forma da lei, observada a gratuidade da justiça deferida na origem. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0001293-72.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal de ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., para: (a) esclarecer que a multa coercitiva (astreinte) relativa à obrigação de anotação da CTPS somente fluirá após intimação pessoal da reclamada em fase de execução; (b) determinar o recálculo do saldo de salário; e (c) determinar o retorno dos autos ao perito contábil para recálculo da verba 'FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL', tudo nos termos da fundamentação supra. Custas a cargo da reclamada. **Ordem: 66 Processo Nº AP-0001308-63.2024.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que julgou improcedentes os Embargos à Execução. **Ordem: 67 Processo Nº AP-0001315-55.2024.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelos litigantes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo interposto pela executada para determinar a exclusão, dos cálculos de liquidação, das parcelas relativas aos reflexos do RSR em dobro sobre 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS, devendo ser elaborada nova planilha de cálculo adstrita ao objeto da condenação. Quanto ao agravo do exequente, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0001337-82.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal interposto por ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., para determinar que, em fase de execução, o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento da obrigação de registrar a data de término do contrato de trabalho na CTPS Digital da autora somente se iniciará após a prévia intimação pessoal da reclamada com essa finalidade específica; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo interposto pela AUTORA, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 70 Processo Nº AP-0001344-94.2016.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do agravo de petição interposto; no mérito, **dar provimento** ao agravo de petição para, reformando a decisão de primeiro grau (ID 0b49a0e), julgar procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e determinando a inclusão dos sócios acionistas no polo passivo da execução, com a devolução dos autos à primeira instância para o prosseguimento dos atos executórios. Custas na forma da lei. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001358-55.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença: a) condenar a reclamante em honorários de sucumbência recíproca, no percentual de 5% (cinco por cento), em prol dos patronos do reclamado, calculados sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Contudo, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766, a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios pela beneficiária da justiça gratuita fica suspensa, nos termos da fundamentação; b) de ofício, determinar a retificação dos cálculos de liquidação a fim de que se apliquem os índices de correção monetária e juros de mora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



definidos pelo Plenário do STF da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas. **Ordem: 72 Processo Nº RORSum-0001358-52.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal para manter integralmente a sentença de primeiro grau (ID 6860a82). Custas mantidas. **Ordem: 73 Processo Nº RORSum-0001397-43.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001406-20.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por ausência de omissão. **Ordem: 77 Processo Nº RORSum-0001514-40.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida que acolheu a prejudicial de mérito e pronunciou a prescrição total da pretensão relativa ao adicional por tempo de serviço (anuênio), julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. **Ordem: 78 Processo Nº RORSum-0001560-35.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0001615-83.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 80 Processo Nº RORSum-0001904-22.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ordem: 81 PROCESSO nº 0000001-62.2024.5.19.0010 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 82 PROCESSO nº 0000005-85.2025.5.19.0262 (ROT) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por R. F. DA S. e, no mérito, **acolhê-los parcialmente** para, sanando a contradição apontada, retificar o dispositivo do acórdão de ID a85aec9, que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, conheço do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dá-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada no pagamento de 3 horas extras diárias no período de 09 de janeiro de 2020 a 31 de maio de 2021." Mantêm-se inalterados os demais termos do julgado. **Ordem: 83 Processo Nº AIAP-0000088-60.2015.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



de Petição interposto sob o id. 2aa7316. **Ordem: 85 Processo Nº AP-0000102-46.2024.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para, reformando a sentença de embargos à execução, afastar a condenação do Município de Joaquim Gomes ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Ordem: 86 Processo Nº ROT-0000127-84.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao apelo da reclamada principal LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Dar provimento ao apelo da litisconsorte INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL para, reformando a sentença, afastar sua responsabilidade subsidiária e excluir a sua condenação. Custas mantidas. **Ordem: 87 PROCESSO nº 0000141-06.2025.5.19.0061 (ROT) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Custas mantidas. **Ordem: 88 Processo Nº AP-0000178-94.2022.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Petição da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP, para: (a) determinar a retificação dos cálculos de liquidação quanto aos critérios de juros e correção monetária, aplicando-se: (I) da data de vencimento de cada obrigação até 08/12/2021, correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios no percentual aplicável à caderneta de poupança (Temas 810 e 1170/STF e ADIs 4.357, 4.425 e 5.348); (II) de 09/12/2021 até 31/07/2025, taxa SELIC (EC nº 113/2021); (III) a partir de 1º/08/2025, IPCA com juros simples de 2% a.a., com aplicação subsidiária da SELIC se superior (art. 3º da EC nº 113/2021, com redação da EC nº 136/2025); e (b) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência; mantendo a r. sentença agravada nos demais aspectos; 2) conhecer PARCIALMENTE do Agravo de Petição do ESTADO DE ALAGOAS, e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas, a cargo das executadas, dispensadas. **Ordem: 91 PROCESSO nº 0000247-65.2025.5.19.0061 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por PEDRO IVO ALVES CALDAS para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e retificar o dispositivo do acórdão de ID b064e06, o qual passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores e a Exma. Sra. Desembargadora da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) determinar que os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.1995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. E dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) majorar os honorários advocatícios devidos pela Reclamada para 15%; b) determinar que o FGTS (8%) deve incidir sobre o valor das horas extras e também sobre os seus reflexos em Repouso Semanal Remunerado (inclusive sábados, conforme ACT), 13º salários e Férias gozadas; e c) determinar que a média das horas extras integre a remuneração dos dias de ausências legais (art. 473



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



CLT, art. 60 §3º Lei 8.213/91) e regulamentares (APIP e Licença-Prêmio) usufruídos no período imprescrito. Custas mantidas." **Ordem: 94 PROCESSO nº 0000268-26.2025.5.19.0260 (ROT) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** dos segundos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, **acolhê-los**, com efeito modificativo, para **corrigir o erro material** verificado no acórdão de ID fc63e72, determinando que a atualização do crédito observe os parâmetros de correção monetária e juros de mora fixados na fundamentação desta decisão, que passa a integrar o julgado para todos os fins de direito. **Ordem: 96 Processo Nº AP-0000281-05.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos. Negar provimento agravo de petição do ESTADO DE ALAGOAS e dar provimento ao Agravo de Petição da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARPH, para, reformando a sentença agravada, conceder à executada CARPH os benefícios da justiça gratuita e determinar o conhecimento dos Embargos à Execução por ela opostos (Id. f7f78b2), independentemente da garantia do juízo, devendo a Vara de Origem prosseguir no feito, apreciando o mérito dos referidos embargos como entender de direito. **Ordem: 97 Processo Nº AP-0000282-87.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição da CARHP para, dispensando-a da garantia do juízo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seus Embargos à Execução sejam processados e julgados, como entender de direito. Conhecer do Agravo de Petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e julgo prejudicada, por ora, a análise de seu mérito, nos termos da fundamentação. **Ordem: 101 PROCESSO nº 0000364-16.2017.5.19.0262 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 108 Processo Nº AP-0000543-58.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição da CARPH e do ESTADO de ALAGOAS. **Ordem: 112 Processo Nº AP-0000576-54.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que não conheceu dos embargos à execução devido à configuração da preclusão temporal operada pela inércia da executada na fase de liquidação. **Ordem: 113 PROCESSO nº 0000580-60.2024.5.19.0058 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 115 Processo Nº AP-0000618-94.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 116 PROCESSO nº 0000702-39.2025.5.19.0058 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 119 Processo Nº AP-0000754-37.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que os cálculos de liquidação sejam integralmente refeitos pela perita judicial, devendo-se observar os seguintes parâmetros obrigatórios: (a) manter a apuração do período em que vigeu o acordo de Comissão de Conciliação Voluntária (CCV), mas aplicar a dedução integral de todos os valores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



comprovadamente pagos a título de horas extras naquele instrumento, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 do TST; (b) fixar o dia 13 de outubro de 2008 como termo inicial para a apuração das horas extras decorrentes do enquadramento na função de Assistente; e (c) realizar o cômputo das horas extras com base exclusiva nos registros contidos nos cartões de ponto anexados aos autos, rejeitando-se a utilização de jornada diária padronizada das 10h00 às 18h00. Indefere-se o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Ordem: 122 PROCESSO nº 0000850-18.2025.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 123 PROCESSO nº 0000853-96.2013.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos por A. L. DE S. F. (ID f2fdb3b) e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se hígido em todos os seus termos o acórdão de agravo de petição (ID ceddcb). **Ordem: 124 Processo Nº AP-0000870-03.2014.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Agravo de Petição interposto pela parte exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau que pronunciou a prescrição intercorrente e determinou a extinção da execução trabalhista, **Ordem: 126 PROCESSO nº 0001098-28.2018.5.19.0004 (AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos para NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 127 PROCESSO nº 0001122-34.2024.5.19.0008 (ED ROT) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 129 PROCESSO nº 0001155-52.2023.5.19.0010 (ED AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 130 PROCESSO nº 0001159-48.2025.5.19.0001 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 131 PROCESSO nº 0001183-64.2025.5.19.0005 (ED RORSum) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 134 PROCESSO nº 0001222-52.2025.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 135 Processo Nº AP-0001227-89.2016.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição interposto para, reconhecendo o erro material no cômputo do prazo prescricional, anular a sentença de ID 03caf49, que extinguiu a execução, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o seu regular prosseguimento, nos termos da fundamentação. **Ordem: 136 PROCESSO nº 0001283-56.2024.5.19.0004 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas e, na análise do mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 137 Processo Nº AP-0001317-14.2016.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que retome seu curso regular, com o imediato julgamento do Incidente de Desconsideração da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



Personalidade Jurídica. **Ordem: 138 PROCESSO nº 0001397-46.2025.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 141 Processo Nº AP-0001642-59.2017.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer do Agravo de Petição** e, no mérito, **dar-lhe provimento** para, reformando a decisão agravada, determinar o sobrestamento integral da execução até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 0000286-85.2024.5.19.0000. Custas mantidas. **Ordem: 143 Processo Nº AP-0063100-20.2007.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **não conhecer** do agravo de petição, por ausência de garantia integral do juízo, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 144 PROCESSO nº 0064000-54.2008.5.19.0008 (AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos embargos de declaração opostos para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, **Ordem: 145 Processo Nº AP-0088000-93.2009.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do Agravo de Petição e, no mérito **negar-lhe provimento**. Custas na forma da lei. **Ordem: 146 Processo Nº AIAP-0090300-89.1999.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão de origem que denegou seguimento ao agravo de petição em razão da irrecurribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho. **Ordem: 147 Processo Nº AP-0095500-53.2008.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) afastar a prescrição intercorrente declarada e anular a sentença extintiva da execução (ID 472ec0f); ii) determinar o retorno dos autos ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió para o regular prosseguimento da execução, devendo o juízo de origem reanalisar o pedido de penhora sobre os benefícios previdenciários dos executados, autorizando a constrição em percentual razoável que não comprometa a subsistência digna dos devedores, mas que assegure a efetividade da execução. Custas pelos agravados. **Ordem: 148 PROCESSO nº 0123000-05.2005.5.19.0003 (AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 149 PROCESSO nº 0153100-38.2008.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, e, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo integralmente o acórdão de ID abb3d41 por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 150 Processo Nº AP-0159500-66.2002.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de ID dbcfe58, afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da execução, inclusive com a análise de medidas constritivas sobre o benefício previdenciário identificado na consulta de ID 98e666b, nos termos da fundamentação. **Ordem: 151 PROCESSO nº 0164500-48.2005.5.19.0004 (AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **rejeitá-los**. **Ordem: 152 PROCESSO nº 0000005-74.2025.5.19.0007 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 153 Processo Nº 0000136-46.2025.5.19.0008 (AP/ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 154 PROCESSO nº 0000230-06.2025.5.19.0004 (RORSum/ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para, sanando as omissões apontadas: a) acrescentar à fundamentação do acórdão que a indicação de valores na petição inicial constitui mera estimativa, não limitando o valor da condenação, que pode ser fixado em montante superior, desde que observados os contornos qualitativos do pedido; b) determinar que, sobre as indenizações por danos morais fixadas, a atualização observe os critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, incidindo o IPCA-E acrescido dos juros previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, em relação às indenizações por dano moral, nos termos da jurisprudência atual do TST, observadas, ainda, as alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024 a partir de sua vigência. Custas na forma da lei. **Ordem: 155 Processo Nº 0000303-03.2010.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 156 Processo Nº 0000308-85.2025.5.19.0008 (AP/ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 157 PROCESSO nº 0000323-38.2024.5.19.0057 (ROT/ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los **parcialmente**, com a concessão de **efeito modificativo**, para sanar a contradição interna verificada no acórdão de ID c1bb83d e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais recaia sobre a União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), uma vez que o reclamante restou sucumbente na pretensão objeto da perícia e é beneficiário da justiça gratuita, restando, por conseguinte, excluída a condenação das reclamadas ao pagamento do referido encargo. Nos demais tópicos recursais, os embargos são acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação sobre o alcance da dedução dos valores pagos a título de férias, os quais devem ser abatidos do montante final apurado em liquidação independentemente da validade formal dos TRCTs intermediários, visando evitar o enriquecimento sem causa. Tudo conforme os fundamentos, que passam a integrar a decisão colegiada para todos os efeitos legais. Custas mantidas. **Ordem: 158 PROCESSO nº 0000397-08.2025.5.19.0009 (ROT/ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar a omissão apontada e determinar que o plus salarial por acúmulo de função (30% sobre o salário base) integre a remuneração integral do reclamante para todos os fins de direito. Em consequência, a base de cálculo para a apuração das horas extras, do intervalo intrajornada e dos demais reflexos salariais deferidos deve ser composta pelo somatório do salário base, adicional de periculosidade, produtividade/comissões e o referido plus salarial, em estrita observância à Súmula nº 264 do C. TST. Custas na forma da lei. **Ordem: 159 PROCESSO nº 0000444-53.2023.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



ECONÔMICA FEDERAL, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 160 Processo Nº ROT- 0000459-69.2025.5.19.0002 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 161 Processo Nº 0000543-55.2025.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar o provimento aos embargos, entretanto, sanando o erro material indicado, determinar que conste expressamente no acórdão "custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 35.000,00 para os fins legais". **Ordem: 162 PROCESSO nº 0000751-56.2022.5.19.0003 (AP/ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 163 PROCESSO nº 0000763-68.2025.5.19.0002 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, **rejeitá-los** integralmente. **Ordem: 164 Processo Nº 0000769-63.2025.5.19.0006 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 165 PROCESSO nº 0000868-08.2024.5.19.0058 (ROT/ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Mantidas as custas. **Ordem: 166 PROCESSO nº 0000931-64.2025.5.19.0004 (AP) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos embargos de declaração opostos e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, com esclarecimentos para fins de prequestionamento, sem a atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado. Custas mantidas. **Ordem: 167 Processo Nº 0001136-05.2025.5.19.0001 (ROT/ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 168 Processo Nº 0001428-60.2025.5.19.0010 (RORSum/ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 169 PROCESSO nº 0001895-60.2025.5.19.0003 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos embargos de declaração e, no mérito, acolher os embargos do reclamante para sanar a omissão apontada e condenar a Associação dos Proprietários de Unidades Autônomas do Futuro Edifício Botanic View Club Residence e a Uchoa Construções Ltda ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Uchoa Construções Ltda, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 1.026, § 2º, do CPC, em virtude do caráter manifestamente protelatório da medida. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.